



Fundação Irene Rolo

Centro de Reabilitação e Formação Profissional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeira Outorgante

Fundação Irene Rolo, com sede em Tavira, na Rua Feixinho de Vides, nº 19, com o número de Pessoa Colectiva 501 426 892, neste acto representada pelo seu Conselho de Administração nomeadamente, Presidente _____ Secretária _____ e Tesoureira _____

Segundo Outorgante

_____, com o BI nº _____ nº Fiscal de Contribuinte _____, residente em _____

Por este contrato as partes estipulam o seguinte:

1º - O presente contrato tem por objectivo a prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, possui como habilitações académicas _____, e como habilitações profissionais o curso de Formação Profissional de Cozinha/Pastelaria, estes serviços são prestados no Centro de Reabilitação e Formação Profissional da Fundação Irene Rolo, financiado pelo Projecto de Qualificação de Pessoas com Deficiências e Incapacidades(PQPDI).

2º O Segundo Outorgante obriga-se a prestar para a primeira Outorgante todos os serviços de que a mesma necessitar na área de Monitor de Cozinheiro/a.

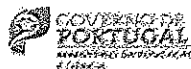
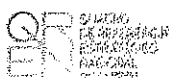
3º Os serviços agora convencionados serão prestados pelo segundo Outorgante em regime profissional liberal, obrigando-se este a proceder a 1482 horas anuais no máximo, interessando à primeira contraente a obtenção de bons resultados.

4º O presente Contrato tem o seu início 02-01-2014 e o seu término 31-12-2014, podendo qualquer dos outorgantes fazer cessar o presente contrato, unilateralmente, sem o dever de indemnização, desde que avise, por escrito com antecedência mínima de 10 dias.

5º O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços de formação com respeito pelo horário.

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao processo individual no Centro de Reabilitação e Formação Profissional, podendo ser divulgados junto das entidades co-financiadoras e gestoras do PQPDI.

Autorizo a divulgação dos meus dados pessoais para efeitos de eventual auscultação por parte do sistema de Acreditação do DGERT.





6º O Segundo Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias e de Natal, subsídio de refeição ou quais quer outros subsídios ou prestações complementares, não havendo lugar a descontos para a Segurança Social

7º Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula face à Primeira Outorgante, esta pagar-lhe-á o montante de 15.00 euros/hora acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, pago mensalmente de acordo com o número de horas efectivamente prestadas

8º. O local da prestação da actividade agora convencionada é o estabelecimento da primeira contraente, sito na Rua da Liberdade, 100, 8000-109 Tavira.

9º O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar previamente o programa de formação das matérias que é formador, tal como toda a documentação de apoio necessário. Realizará a sua prestação de serviços com zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante e os formandos, de modo a serem atingidas os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante através do presente contrato.

10º Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento legal.

Tavira, 2/10/2004

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao processo individual no Centro de Reabilitação e Formação Profissional, podendo ser divulgados junto das entidades co-financiadoras e gestoras do PQPDI.

Autorizo a divulgação dos meus dados pessoais para efeitos de eventual auscultação por parte do sistema de Acreditação do DGERT.

